



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04



**LEI COMPLEMENTAR N° 018/2005.**

"Regulamenta o Artigo 143 da Lei Complementar n° 002 de 28 de maio de 1991, e dá outras providências".

**A Prefeita Municipal de Itaquirai, Estado do Mato Grosso do Sul,** faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

**LEI C O M P L E M E N T A R**

**Art. 1°** - É assegurado ao Servidor o direito a licença com ou sem remuneração, em tempo integral ou por meio período, para desempenho de mandato sindical representativo da categoria.

§ 1° - Dar-se-á a licença com remuneração integral para o Presidente da entidade e sem remuneração para até mais dois diretores a serem indicados pela entidade sindical respectiva.

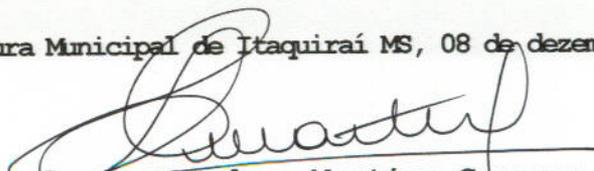
§ 2° - A licença terá duração igual ao mandato.

§ 3° - O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão ou função gratificada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função, quando se empossar no mandato de que trata este artigo.

**Art. 2°** - O período de licença concedida nos termos desta Lei Complementar será computado como trabalho efetivo

**Art. 3°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente a Lei Complementar n° 10 de 11 de abril de 1997.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 08 de dezembro de 2005.

  
Sandra Cardoso Martins Cassone  
Prefeita Municipal